

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade de fornecimento de água mineral e GLP de uso doméstico, para as Secretarias Municipais e entes participantes, nos termos a seguir expostos.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Contratação de empresa(s) para fornecimento futuro e eventual de água mineral e gás liquefeito de petróleo visando à manutenção das atividades das secretarias do Município de Catanduvas e entidades conveniadas.

### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Considerando que a Lei 14.133 passou a ser aplicada no município de Catanduvas - SC somente em 2024, não foi elaborado plano de contratações anual para o referido ano. Portanto, não há tal previsão.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1 Água**

A referida aquisição de água mineral tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Água mineral natural sem gás, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Quando envasada em garrações de 20 (vinte) litros deve ter protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, da vigilância sanitária do Estado, mediante troca de vasilhame.

A água fornecida deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais a saúde, estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Resolução-RDP nº 274 e a Resolução-RDP nº 275, ambas de 22/09/2005 da ANVISA.

A empresa deverá fornecer a água mineral de boa qualidade, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacrados, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 3 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade.

#### **3.2 Vasilhames**

A data de validade dos garrações e a data de envase da água mineral, devem obedecer às portarias 387/2008 e 358/2009 do DNPM e os vasilhames vazios deverão ter validade mínima de três anos, contados da data de sua fabricação e, pelo menos, 2 anos e 6 meses, contados da data de seu recebimento pelo IBGE.

Os vasilhames deverão possuir aparência limpa, sem quaisquer manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderão possuir nenhum tipo de resíduos e odores.

O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

O garrafão contendo a água deverá vir lacrado e dotado do selo fiscal.

Os vasilhames deverão ser novos, de capacidade nominal de 20 litros, deverão obedecer às normas constantes da ABNT NBR 14222, ABNT NBR 14328, além de trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

A data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;

O número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado;

Produzido preferencialmente em politereftalato de etileno (PET), atóxico e reciclável;

O rótulo do garrafão contendo a água deverá observar o disposto na Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/2002, bem como da Resolução-RDP Nº 259, de 20/09/2002 da ANVISA.

### **3.3 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**

Para os itens referentes ao GLP – Gás Liquefeito de Petróleo - as empresas interessadas deverão apresentar Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme disposto na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.

Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências da Anvisa, e as contidas em legislação específica.

### **3.4 Outros requisitos**

Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções previstas neste edital.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, conforme termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Não poderão participar desta licitação os interessados:

-proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

-que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

-estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

-que se enquadrem nas vedações previstas na legislação vigente;

-que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

-entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário).

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Analisando as contratações similares realizadas por outras entidades e municípios é possível perceber que a contratação de empresa para fornecimento futuro e eventual de água mineral e gás liquefeito de petróleo é uma solução amplamente empregada para atender às necessidades da administração pública. Não foram encontradas inovações neste tipo de contratação que sugerissem outra alternativa para a solução pretendida.

Os requisitos de contratação estabelecidos neste estudo não excluem nem limitam o número de empresas que podem concorrer no processo de contratação. Desta forma fica garantida a ampla concorrência entre as mesmas.

Analisando o mercado regional é possível encontrar várias empresas que possuem condições de atender à demanda das secretarias e instituições conveniadas participantes em relação aos produtos citados.

Esta modalidade de contratação apresenta a vantagem de reduzir os custos da aquisição, da logística, guarda, manutenção e controle temporal dos estoques de produtos.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Aquisição de água mineral e GLP através de instrumento que permita aquisição eventual e parcelada dos itens, conforme a necessidade das secretarias e instituições conveniadas participantes.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

#### **6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

A estimativa de quantitativo foi elaborada por cada secretaria e entidades conveniadas, baseando-se nas quantidades consumidas em anos anteriores.

A tabela com os descritivos de itens e as quantidades necessárias será apresentada em termo de referência.

#### **7. ESTIMATIVA DE PREÇO**

A estimativa de preços foi realizada com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, incisos I, II e III:

I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

Os cálculos realizados para estimar o preço da contratação estão demonstrados em formulário de pesquisa de preços.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento do objeto é interessante para a administração pública, pois permite uma melhor gestão financeira, onde os pagamentos podem ser distribuídos ao longo do tempo, reduzindo o impacto no fluxo de caixa da administração pública. Permite que a administração pública aloque recursos de forma mais flexível ao longo do período de vigência do contrato, adaptando-se às variações sazonais na demanda e evitando pressões financeiras excessivas em determinados períodos. Ajuda a mitigar os riscos associados à interrupção no abastecimento, pois, em caso de problemas com um fornecedor, a administração pública ainda terá acesso a uma parte dos itens contratados de outros fornecedores. Aumenta a capacidade da administração pública de negociar melhores condições comerciais com os fornecedores, uma vez que o volume total do contrato pode ser distribuído ao longo do tempo, criando incentivos para fornecedores competirem por diferentes partes do fornecimento. Ajuda a garantir um abastecimento contínuo e regular dos itens, reduzindo o risco de escassez ou interrupções no serviço. Em situações em que a demanda por água mineral e GLP varia ao longo do tempo, o parcelamento do fornecimento permite uma adaptação mais fácil e precisa às necessidades flutuantes, evitando estoques excessivos ou insuficientes. Parcelar o fornecimento pode facilitar o controle de qualidade e a fiscalização dos itens fornecidos, uma vez que as entregas são distribuídas ao longo do tempo, permitindo uma análise mais detalhada e eficaz.

Além disso, a alínea b, inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/21 dispõe que o planejamento de compra deve atender também ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, como fica demonstrado no parágrafo anterior.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este(s) objeto(s) por si já atendem a necessidade da contratante, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para que o objetivo da contratação seja atingido.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se alcançar um instrumento que garanta o fornecimento de água mineral e GLP para atendimento das demandas das secretarias e instituições conveniadas participantes.

Obtenção de produtos de qualidade, com preços vantajosos, de forma transparente, legal e eficiente, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da sociedade.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

Na elaboração deste estudo não foi encontrada a necessidade de providências prévias a serem adotadas.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

A aquisição de água mineral envolve alguns riscos ambientais, como a exploração insustentável de recursos naturais, emissões de gases de efeito estufa no transporte, poluição por plásticos de embalagens, e contaminação do meio ambiente por produtos químicos. Para mitigar os riscos associados é importante priorizar fornecedores sustentáveis, promover embalagens recicláveis, implementar práticas de conservação de recursos e monitorar rigorosamente o cumprimento dos requisitos ambientais pelos fornecedores.

Em relação ao GLP pode resultar em emissões de gases de efeito estufa, poluição do ar, riscos de derramamentos e impactos na biodiversidade. Para mitigar esses impactos, é interessante priorizar fornecedores sustentáveis, estabelecer padrões rigorosos de transporte e armazenamento, além de promover o uso de energia renovável e medidas de prevenção de acidentes.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em Termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Catanduvas, 13 de março de 2024

Elaboraram e assinam o presente estudo,

Marta Angela Borella Menegat  
Rep. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Marilu de Andrade  
Rep. Secretaria de Saúde

Rosane de Oliveira  
Rep. Secretaria de Assistência Social e Habitação